

REGULAMENTO DO
77SOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **77SOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“Acordo Operacional”	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança”	O Originador.
“Agente de Controladoria”	OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrito no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Alienação Fiduciária”	Alienação fiduciária do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica instalado na unidade consumidora de titularidade de cada Devedor, constituída na respectiva CCB, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dos artigos 30 a 39 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido nos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Alocação Mínima para Fins Tributários”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Amortização de Principal”	Tem o significado atribuído no item 16.7 abaixo.
“Amortização Extraordinária”	Amortização extraordinária das Cotas Juniores, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos do item 17.5.1 abaixo. Fica, desde já, estabelecido que, após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a amortização das Cotas Juniores também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização <i>Pro Rata</i>”	Regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora (a) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da cláusula 20 deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	Regime de amortização das Cotas a ser adotado pela Administradora (a) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento e até a eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da cláusula 20 deste Regulamento; ou (b) em caso de liquidação do Fundo.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D a F deste Regulamento.
“Apropriação de Rentabilidade”	Tem o significado atribuído no item 17.4 abaixo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.4 abaixo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CCB”	Cada cédula de crédito bancário emitida em favor do Endossante por um Devedor, nos termos da Lei nº 10.931/04.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Compra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos”	Compra obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Originador, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Compra Obrigatória, nos termos do Contrato de Endosso.
“Condições de Transferência”	Condições de transferência dos Direitos Creditórios, definidas no item 12.2 do Regulamento.
“Conta de Cobrança”	Conta de titularidade do Fundo, mantida no Endossante ou em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos (a) relativos ao pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Adquiridos; (b) provenientes da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; (c) relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que tenham sido objeto de renegociação entre o Agente de Cobrança e os respectivos Devedores;

	(d) que o Originador e/ou o Endossante venham a receber erroneamente dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso; e (e) provenientes da Compra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou da Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Conta de Liberação dos Recursos”	Conta vinculada de titularidade do Originador, mantida no Endossante e movimentada, nos termos do respectivo contrato de abertura, pelo Originador e pela Gestora, na qual serão liberados os recursos correspondentes ao desembolso das CCB para, entre outros, o pagamento dos Distribuidores e dos Integradores.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, mantida na Administradora ou em uma Instituição Autorizada.
“Contrato de Cobrança”	“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante.
“Contrato de Endosso”	“Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Endossante e o Originador, com a interveniência da Gestora, da Administradora e do Custodiante.
“Coobrigação”	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
“Custo dos Prestadores de Serviços”	Valor determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a média das razões entre a Estimativa de Encargos e o Patrimônio Líquido nos últimos 6 (seis) meses-calendário.
“Custodiante”	A Administradora.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorrer o Endosso e o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo ao Endossante.
“Data de Apropriação da Rentabilidade no Principal”	Cada data em que for realizada a Apropriação de Rentabilidade, nos termos do item 17.4 abaixo.
“Data de Envio de Informações para Gestora”	Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no mês imediatamente subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, cada data em que será realizada a amortização das Cotas para fins de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, conforme prevista nos respectivos Apêndices,

a qual somente poderá ocorrer em uma Data de Referência.

Com relação às Cotas Juniores, a Data de Pagamento será:

- (a) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento para as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino em circulação; ou
- (b) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.

“Data de Referência”

Dia 15 de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data da 1ª Integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

“Data de Verificação”

2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

“Devedor”

Cada pessoa física ou jurídica emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios representados pelas CCB, originados de operações de financiamento para a aquisição e a instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, realizadas entre o Endossante e os Devedores, por meio da atuação do Originador.

“Direitos Creditórios Adquiridos”

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, por meio do Endosso, nos termos do Contrato de Endosso.

“Disponibilidades”	Em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros de Liquidez.
“Distribuidores”	Empresas que comercializam os Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, com as quais o Originador mantenha relação comercial para a compra dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica que serão vendidos e instalados nas unidades consumidoras de titularidade dos Devedores.
“Documentos Complementares”	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) os documentos pessoais e informações cadastrais do respectivo Devedor junto ao Endossante; e (b) a nota fiscal emitida pelo Originador referente à aquisição e à instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica na unidade consumidora de titularidade do Devedor.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e na qual conste a Alienação Fiduciária e o Endosso ao Fundo; e (b) o comprovante de desembolso do valor da CCB pelo Endossante na Conta de Liberação dos Recursos.
“Endossante”	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares (parte), Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, ou outra instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, previamente aprovada pela Gestora e pela Administradora, e que tenha celebrado contrato de parceria com o Originador para a atuação do Originador como o seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.
“Endosso”	Endosso em preto de cada CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da legislação cambiária aplicável.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

“Estimativa de Despesas e Encargos”	Valor estimado dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte ao mês da Data de Verificação em questão.
“Estimativa de Variação do Índice de Preços”	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme a mais recente projeção de variação do índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Eventos definidos no item 20.3.5 abaixo, cuja ocorrência enseja a mudança definitiva do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 25.2 abaixo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tal evento deve constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.
“Eventos de Compra Obrigatória”	Eventos definidos no Contrato de Endosso, cuja ocorrência enseja a Compra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Eventos de Desalavancagem”	Eventos definidos no item 20.3.3 abaixo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia.
“Eventos de Deterioração de Crédito”	Os seguintes eventos em relação a uma parte: (a) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Endosso, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro documento relacionado ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, sendo certo que, se não houver prazo de cura especificado, deverá ser considerado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis; e

- (b) ocorrência ou existência de **(1)** um inadimplemento, evento de inadimplemento ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou a qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou **(2)** um inadimplemento de uma parte ou de qualquer garantidor de tal parte com relação a um ou mais pagamentos devidos a outra parte, em valor agregado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos de tais instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência).

“Eventos de Insolvência”

Os seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (a) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (b) decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;
- (c) decretação de liquidação extrajudicial;
- (d) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência;
- (e) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;
- (f) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos

da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e

- (g) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos na alíneas (a) a (f) acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 25.3 abaixo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Realavancagem”

Eventos definidos no item 20.3.4 abaixo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação da Assembleia, sujeito à não ocorrência e à não continuidade de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação.

“Eventos de Recompra Obrigatória”

Eventos definidos no Contrato de Endosso, cuja ocorrência enseja a Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no item 22.1 abaixo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”

Razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Mezanino; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, conforme calculada pela Administradora.

“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”

Razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, conforme calculada pela Administradora.

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	Com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino de cada série em circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios as Cotas Seniores de todas as séries em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
“Fundo”	77SOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.598, de 31 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66 ou a sua sucessora a qualquer título.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
“Inconsistência Relevante”	Identificação de inconsistências em mais de 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados (a) pela Gestora, nos termos do item 11.6 abaixo; ou (b) pelo Custodiante, nos termos do item 9.5(d) abaixo.
“Índice de Atraso 90”	Valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre (a) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Adquiridos com atraso superior a 90 (noventa) dias, sendo certo que, para efeitos do cálculo do numerador, serão considerados os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso

superior a 90 (noventa) dias; e **(b)** o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Fica esclarecido que o saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos será considerado bruto de provisão para Devedores duvidosos e será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior.

“Índice de Cobertura”

O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não existam Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior e, caso não existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Cobertura Mezanino”

Caso existam Cotas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Aquisição e Pagamento e cada data de integralização de Cotas Mezanino:

$$\frac{(Valor\ Presente\ Ajustado\ dos\ Direitos\ Creditórios \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Mezanino + valor\ das\ Disponibilidades)}{(saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação + saldo\ das\ Cotas\ Mezanino)}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso existam Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Aquisição e Pagamento e cada data de integralização de Cotas Seniores:

$$\frac{(Valor\ Presente\ Ajustado\ dos\ Direitos\ Creditórios \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior + valor\ das\ Disponibilidades)}{saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

	Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
“Índice de FPD 30”	Valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, correspondente à média simples dos últimos 3 (três) Índices de FPD 30 Mensais.
“Índice de FPD 30 Mensal”	Valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre (a) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento da 1ª (primeira) parcela tenha ocorrido entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes da Data de Verificação em questão e cujo pagamento da 1ª (primeira) parcela não tenha sido realizado ou tenha sido realizado com atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias; e (b) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento da 1ª (primeira) parcela tenha ocorrido entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes da Data de Verificação em questão.
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Resultado da divisão do (a) valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação Sênior”	Resultado da divisão do (a) valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; pelo (b) Patrimônio Líquido.
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; e (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (1) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver; e (2) br.AA (ou equivalente).

Caso uma das instituições financeiras que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo tenha a sua classificação rebaixada abaixo do referido patamar, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

“Integradores”

Prestadores de serviços contratados pelo Originador ou diretamente pelos Devedores para realizar a instalação e a manutenção dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica nas unidades consumidoras de titularidade dos respectivos Devedores, sob responsabilidade do Originador.

“Investidores Autorizados”

Investidores Qualificados.

“Investidor Profissional”

Investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Investidor Qualificado”

Investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

“Justa Causa”

Verificação de qualquer das seguintes hipóteses em relação a uma parte:

- (a) especificamente em relação à Gestora, descredenciamento pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;
- (b) ocorrência de um Evento de Insolvência ou um Evento de Deterioração de Crédito;
- (c) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida neste Regulamento ou em qualquer outro documento relacionado ao Fundo de que seja parte, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis a contar da comunicação de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais nesse sentido;
- (d) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária assumida neste Regulamento ou em qualquer outro documento relacionado ao Fundo

de que seja parte, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da comunicação de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais nesse sentido; e

- (e) constatação de fraude, dolo ou culpa grave no desempenho das suas funções nos termos do presente Regulamento, de outros documentos relacionados ao Fundo de que seja parte e da legislação, da regulamentação e da autorregulação aplicáveis.

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino de cada série, o limite superior da Remuneração das Cotas de tal série, nos termos do item 17.4 abaixo.

“Mês Completo de Alocação”

Cada mês-calendário imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série.

“Meta de Amortização”

Soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Com relação a cada Data de Pagamento e às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino de cada série, o limite superior de Amortização de Principal das Cotas de tal série, nos termos do item 17.4 abaixo.

“Meta de Indexação”

Com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino de cada série, a meta de indexação das Cotas de tal série, determinada no respectivo Apêndice.

“Meta de Rentabilidade”

Com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino de cada série, a meta de valorização das Cotas de tal série, determinada no respectivo Apêndice.

“Originador”

77SOL TECNOLOGIA S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjuntos 42 e 44, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 41.015.655/0001-10.

“Parâmetros de Oferta”

Informações mínimas referentes a cada oferta de Cotas de uma determinada subclasse ou série, a serem

	incluídas no respectivo Apêndice, quais sejam: (a) volume total de Cotas; (b) quantidade total de Cotas (c) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização; (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	Informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, quais sejam: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhuma Meta de Indexação será aplicável; (d) fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, da Meta de Indexação para datas futuras; (e) data de resgate; e (f) Meta de Amortização de Principal.
“Parâmetros de Risco”	Informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinada subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, quais sejam: Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
“Parte Relacionada ao Originador”	Pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, tenha vínculo societário, profissional ou familiar com o Originador, incluindo (a) os seus sócios (inclusive minoritários); (b) sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum; (c) administradores, membros de governança e empregados; e (d) cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas alíneas (a) e (c) acima.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino”	Tem o significado atribuído no item 16.5.2 abaixo.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem o significado atribuído no item 16.5.1 abaixo.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Período de Desinvestimento”	Período que se inicia no Dia Útil imediatamente seguinte ao término do Período de Investimento e se encerra na data de liquidação do Fundo.

“Período de Investimento”	Período entre a Data de Início do Fundo e a data do término do período de carência das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, durante o qual (a) o Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios; e (b) não será realizada a Amortização de Principal ou a Amortização Extraordinária, exceto se a Amortização Sequencial estiver em curso, nos termos do item 20.1 abaixo.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B deste Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pelo Endossante e pelo Originador, na originação dos Direitos Creditórios, conforme o Suplemento A deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pelo Fundo ao Endossante, nos termos do Contrato de Endosso.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Procedimento de Acompanhamento”	Procedimento de acompanhamento, pela Gestora, do desenvolvimento e da conclusão dos projetos de instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica nas unidades consumidoras de titularidade dos Devedores, vinculados aos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o Suplemento C deste Regulamento.
“Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos”	Recompra obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Endossante, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória, nos termos do Contrato de Endosso.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.

“Relatório de Gestão”	Relatório, elaborado pela Gestora, contendo as informações previstas no item 6.4(dd) abaixo.
“Remuneração”	Tem o significado atribuído no item 16.7 abaixo.
“Reserva de Encargos”	Reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 abaixo.
“Reserva de Liquidez”	Reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 19.2 abaixo.
“Saldo Contábil da CCB”	Saldo em aberto de cada CCB, trazido a valor presente pela respectiva taxa de juros.
“Sistema de Energia Solar Fotovoltaica”	Conjunto integrado de bens e equipamentos destinados à geração de energia elétrica a partir da radiação solar, compreendendo, no mínimo, (a) módulos ou painéis fotovoltaicos, inversores ou microinversores; (b) estruturas ou suportes de fixação; (c) cabos e conectores; e (d) dispositivos de proteção e seccionamento.
“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às Cotas Mezanino de cada série cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Apêndice.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às Cotas Seniores de cada série cuja Meta de Rentabilidade seja vinculada à Taxa DI acrescida de determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação da Meta de Rentabilidade, conforme definida no respectivo Apêndice.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 7.1 abaixo.
“Taxa de Endosso”	Taxa de desconto que, aplicada sobre o valor dos Direitos Creditórios, resulta no respectivo Preço de Aquisição.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 7.2 abaixo.

“Taxa DI”	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando a respectiva Taxa de Endosso, sob a forma de capitalização composta.
“Valor Principal de Referência”	Tem o significado atribuído no item 17.4 abaixo.
“Valor Principal de Referência Corrigido”	Tem o significado atribuído no item 17.4 abaixo.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	Tem o significado atribuído no item 17.4 abaixo.
“Valor Unitário de Emissão”	Valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme definido no item 16.2 abaixo.
“Valor Unitário de Referência”	Tem o significado atribuído no item 16.7 abaixo.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	Tem o significado atribuído no item 16.7 abaixo.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	Tem o significado atribuído no item 16.7 abaixo.
“Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para o pagamento das Metas de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação,

observada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 deste Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para o pagamento das Metas de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, observada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 deste Regulamento.

1.1 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Multicarteira Financeiro”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4.1.1 As Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Originador e/ou pelas Partes Relacionadas ao Originador, os quais deverão deter, durante todo o prazo de duração do Fundo, 100% (cem por cento) das Cotas Juniores.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a

cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Liquidez;
 - (2) passivamente, a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Originador, por meio **(i)** do recebimento de comunicação enviada pelo Originador ou por terceiros interessados sobre a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Originador; ou **(ii)** da tomada de conhecimento de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Originador por qualquer outra forma, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de qualquer Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito do Originador, caso não venha a ser comunicada da sua ocorrência pelo Originador ou por terceiros e não tome conhecimento por qualquer outra forma; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Cobrança ou a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (r) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (s) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

- (t) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou na sua página na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas garantias, incluindo a Alienação Fiduciária, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (n) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia do Endosso em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (q) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

- (s) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, a Alocação Mínima e a Alocação Mínima para Fins Tributários;
 - (2) todo Dia Útil, o Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplimento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (4) a Compra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (u) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios Adquiridos para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (w) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos;
- (x) **(1)** realizar, mensalmente, a partir dos documentos e informações disponibilizados pelo Originador, a auditoria das movimentações da Conta de Liberação dos Recursos, abrangendo a análise **(i)** das notas fiscais do período relacionadas a pagamentos aos Distribuidores e aos Integradores realizados com os recursos da Conta de Liberação dos Recursos; e **(ii)** a planilha contendo, para cada CCB desembolsada, o detalhamento dos valores pagos aos Distribuidores, aos Integradores e ao Originador; e **(2)** disponibilizar à Administradora, em cada Data de Verificação, o resumo da auditoria realizada;
- (y) **(1)** acompanhar, exclusivamente a partir dos documentos e informações disponibilizados pelo Originador, o desenvolvimento e a conclusão dos projetos de instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica nas unidades

consumidoras de titularidade dos Devedores, vinculados aos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o Procedimento de Acompanhamento; e **(2)** disponibilizar o relatório recebido do Originador, conforme previsto no Procedimento de Acompanhamento, à Administradora;

(z) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

(aa) apurar, em conjunto com a Administradora, os valores a serem alocados para o pagamento dos encargos do Fundo e a constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Liquidez;

(bb) enviar ao Custodiante, mediante a sua solicitação, os parâmetros a seguir, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

- (1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
- (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;

(cc) calcular e monitorar, nos termos deste Regulamento:

- (1) Índice de Cobertura;
- (2) Índice de Cobertura Sênior;
- (3) Índice de Cobertura Mezanino;
- (4) Índice de Atraso 90;
- (5) Índice de FPD 30; e
- (6) Índice de FPD 30 Mensal; e

(dd) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou na sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Administradora, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo as informações sobre os parâmetros descritos a seguir, sendo certo que tais parâmetros serão determinados considerando as informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão em questão, referentes ao fechamento do mês-calendário imediatamente anterior:

- (1) Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Alocação Mínima para Fins Tributários;
- (4) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informações da meta a ser atingida quanto do valor efetivo em reserva;
- (5) Reserva de Encargos, tanto informações da meta a ser atingida quanto do valor efetivo em reserva;

- (6) valor agregado das provisões e das perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (7) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores em circulação, segregados por subclasses e séries;
- (8) Valor dos Direitos Creditórios;
- (9) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (10) Patrimônio Líquido;
- (11) parâmetros a seguir referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino de cada série, bem como as suas consolidações por subclasse, referentes à próxima Data de Referência:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Corrigido;
 - (iii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (iv) Valor Unitário de Referência;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (vi) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vii) Meta de Amortização de Principal e projeção do valor de Amortização de Principal a ser pago;
 - (viii) Limite Superior de Remuneração e projeção do valor de Remuneração a ser pago;
 - (ix) Apropriação de Rentabilidade;
 - (x) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
- (12) valor das Disponibilidades;
- (13) Índice de Cobertura;
- (14) Índice de Cobertura Sênior;
- (15) Índice de Cobertura Mezanino;
- (16) Índice de Atraso 90;
- (17) Índice de FPD 30; e
- (18) Índice de FPD 30 Mensal.

6.4.1 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 6.4(dd) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou das Metas de Indexação considerarem datas futuras:

- (a) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (b) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para

os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;

- (c) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Apêndices estipularão a fórmula de cálculo das Metas de Rentabilidade e/ou das Metas de Indexação em tais circunstâncias; e
- (d) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 6.4.1 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

6.4.2 Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (a) quando o cálculo for realizado em uma Data de Verificação:
 - (1) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios será considerado líquido de provisão para Devedores duvidosos, conforme a provisão calculada de acordo com o manual de provisão para perdas da Administradora, e será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior;
 - (2) o valor das Disponibilidades será determinado com data-base do último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior, líquido da Reserva de Encargos;
 - (3) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre **(1)** a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão; e **(2)** o valor disponível para a amortização de tais Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, tanto para efeitos do cálculo de saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

- (4) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre **(1)** a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e **(2)** o valor disponível para a amortização de tais Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, tanto para efeitos do cálculo de saldo das Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
- (b) quando o cálculo for realizado em uma Data de Aquisição e Pagamento:
 - (1) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios será considerado líquido de provisão para Devedores duvidosos, conforme a provisão calculada de acordo com o manual de provisão para perdas da Administradora, e será determinado com data-base do Dia Útil imediatamente anterior;
 - (2) será determinado com data-base do Dia Útil imediatamente anterior, líquido da Reserva de Encargos;
 - (3) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre **(1)** a Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão; e **(2)** o valor disponível para a amortização de tais Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, tanto para efeitos do cálculo de saldo das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
 - (4) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre **(1)** a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e **(2)** o valor disponível para a amortização de tais Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, tanto para efeitos do cálculo de saldo das Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

6.4.3 Fica esclarecido que, para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora dependerá do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante e/ou pelo Originador até a Data de Envio de Informações para Gestora. Em caso de atrasos na disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, pelo Endossante e/ou pelo Originador, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará no mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer

responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão na Data de Envio de Relatório de Gestão, no caso de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo, pelo Endossante e/ou pelo Originador. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, pela incompletude, pela inconsistência ou pela insuficiência de informações disponibilizadas pelos demais prestadores de serviços do Fundo, pelo Endossante e/ou pelo Originador.

6.4.4 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais

de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.8 Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Todavia, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão, individualmente, de forma não solidária entre si, pelos prejuízos que causarem, nas respectivas esferas de atuação, quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em sentença judicial transitada em julgado.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 A Taxa de Administração corresponderá à soma dos seguintes componentes:

- (a) pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a seguinte remuneração:

(1) administração fiduciária do Fundo:	(i) 0,092% (noventa e dois milésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido equivalente a até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (inclusive); e (ii) 0,052% (cinquenta e dois milésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), provisionados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração de que trata este item 7.1(a)(1) terá o valor mensal mínimo de R\$8.000,00 (oito mil reais), observado o desconto de 30% (trinta por cento) nos 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo; e
(2) participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia:	R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a esse serviço;

- (b) pela prestação dos serviços previstos no item 9.5 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante a seguinte remuneração:

(1)	escrituração das Cotas:	R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais;
(2)	verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos:	R\$3.000,00 (três mil reais) trimestrais; e
(3)	demais serviços previstos no item 9.5 abaixo:	(i) 0,069% (sessenta e nove milésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido equivalente a até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (inclusive); e (ii) 0,039% (trinta e nove milésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), provisionados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração de que trata este item 7.1(b)(3) terá o valor mensal mínimo de R\$6.000,00 (seis mil reais), observado o desconto de 30% (trinta por cento) nos 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo; e

- (c) pela prestação dos serviços previstos no item 9.3 abaixo, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria a seguinte remuneração:

(1)	tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo:	(i) 0,069% (sessenta e nove milésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido equivalente a até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (inclusive); e (ii) 0,039% (trinta e nove milésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), provisionados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração de que trata este item 7.1(c)(1)(3) terá o valor mensal mínimo de R\$6.000,00 (seis mil reais), observado o desconto de 30% (trinta por cento) nos 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo; e
-----	---	---

(2) revisão de documentos e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores:	R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
---	--

7.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga **(a)** em relação ao item 7.1(a)(1) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início do Fundo e devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; **(b)** em relação ao item 7.1(a)(2) acima, em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” aos Cotistas; **(c)** em relação ao item 7.1(b)(1) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços; **(d)** em relação ao item 7.1(b)(2) acima, no último Dia Útil do mês de encerramento de cada trimestre; **(e)** em relação ao item 7.1(b)(3) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início do Fundo e devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; **(f)** em relação ao item 7.1(c)(1) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início do Fundo e devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; e **(f)** em relação ao item 7.1(c)(2) acima, em parcela única, na Data de Início do Fundo.

7.1.2 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida no item 7.1(b) acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, correspondente à soma dos seguintes componentes: **(a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração de que trata este item 7.2(a) terá o valor mensal mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado o desconto de 40% (quarenta por cento) nos 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo; e **(b)** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga **(a)** em relação ao item 7.2(a) acima, no último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Início do Fundo e devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo; **(b)** em relação ao item 7.2(b) acima, em parcela única, na Data de Início do Fundo.

7.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.4 Os valores fixos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.6 Nos termos do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.7 Quando do pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, serão acrescidos os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a quaisquer outros tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, nas alíquotas previstas na legislação vigente em cada de pagamento, nos termos desta cláusula 7.

7.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo,

observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, ou estar devidamente habilitada e autorizada para prestar, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços

contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 abaixo.

Agente de Controladoria

9.3 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Entidade Registradora

9.4 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.4.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Endossante, à Gestora ou ao Custodiante.

9.4.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

9.5 A Administradora será o Custodiante. O Custodiante prestará ao Fundo os serviços de:

- (a) escrituração das Cotas;
- (b) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (c) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (d) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos **(1)** na Conta de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(b)** diretamente na Conta do Fundo, no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
- (g) disponibilização à Gestora, todo Dia Útil, dos parâmetros descritos a seguir:
 - (1) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores em circulação, segregados por subclasses e séries;
 - (2) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (3) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (4) Patrimônio Líquido;
 - (5) valor agregado e individual das provisões e das perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
 - (6) valor das Disponibilidades.

9.5.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Endossante, à Gestora ou à Entidade Registradora.

9.5.2 A Administradora, caso deixe de ser o Custodiante, deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.5.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser o Originador, o Endossante, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.5.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no

item 9.5(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.6 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.6.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.6.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.6.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

9.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora, desde que haja a anuência prévia e por escrito dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

9.9 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

9.9.1 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, terá poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, podendo realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o seu prazo de pagamento, respeitados os limites da Política de Cobrança.

9.9.2 O Agente de Cobrança enviará mensalmente, à Gestora, à Administradora e ao Custodiante, um relatório contendo as informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, os quais são originados de operações de financiamento para a aquisição e a instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

10.2.2 Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão

sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

10.2.3 O disposto nos itens 10.2.1 e 10.2.2 acima não será aplicável aos Cotistas que estejam sujeitos a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

10.2.4 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência.

10.3 O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

10.3.1 Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

10.3.2 Durante o Período de Desinvestimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. Para fins de clareza, o Fundo poderá subscrever ou adquirir os Ativos Financeiros de Liquidez durante todo o seu prazo de duração.

10.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 10.4(a) acima, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que emitidos por uma Instituição Autorizada; e
- (d) cotas de fundos de investimento em renda fixa referenciados DI, com liquidez diária, desde que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) a (c) acima.

10.5 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

10.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a

20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.9 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.10 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo aqueles inadimplidos ou considerados inelegíveis após a sua aquisição pelo Fundo, a terceiros, inclusive ao Endossante, ao Originador e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(a)** o preço de venda não poderá ser inferior ao valor contábil dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos líquido de provisões; e **(b)** deverá haver o reporte aos Cotistas no Relatório de Gestão.

10.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.14 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.14.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://rizaasset.com/compliance>.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios, representados pelas CCB, originados de operações de financiamento para a aquisição e a instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, realizadas no segmento financeiro entre o Endossante e os Devedores, por meio da atuação do Originador.

11.1.1 Os Direitos Creditórios serão garantidos pela Alienação Fiduciária e poderão, ainda, contar com outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

11.1.2 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vinculados a projetos de instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica que ainda não tenham sido concluídos.

11.1.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, por meio do Endosso das respectivas CCB, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. A transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Endossante ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do Contrato de Endosso.

11.2.1 Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação do Endossante, do Originador ou de terceiros.

11.2.2 O Endossante será responsável **(a)** pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; **(b)** pela legitimidade, pela certeza e pela liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, estritamente no que se refere ao correto cálculo do Imposto sobre Operações Financeiras e do Custo Efetivo Total, bem como ao preenchimento da data e dos valores do fluxo de pagamento, ambas as ações realizadas com base nos dados, inclusive de juros e prazo, informados pelo Originador, nos termos do Contrato de Endosso; e **(c)** por assegurar que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não foram extintos, rescindidos, distratados ou cancelados na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

11.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Endossante e pelo Originador, na originação dos Direitos Creditórios, encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.

11.4 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada nos termos da cláusula 13 deste Regulamento. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.5 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora, sendo **(a)** a via negociável da respectiva CCB devidamente formalizada e na qual conste a Alienação Fiduciária e o Endosso ao Fundo, recebida e verificada até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e **(b)** o comprovante de desembolso do valor da CCB pelo Endossante na Conta de Liberação dos Recursos, recebido e verificado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

11.6.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 11.6. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

11.7 O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.5.3 acima.

11.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.5(d) acima.

11.8.1 Eventual identificação de uma Inconsistência Relevante deverá ser prontamente comunicada pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Devedor não poderá estar em atraso ou inadimplente com o Fundo em relação a qualquer Direito Creditório Adquirido;
- (b) a respectiva Taxa de Endosso deverá ser igual ou superior a 21% (vinte e um por cento) ao ano;
- (c) o respectivo Preço de Aquisição deverá corresponder a, no máximo, 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Contábil da CCB;
- (d) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento igual ou inferior a 3.045 (três mil e quarenta e cinco) dias a contar da data de emissão da respectiva CCB;
- (e) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de carência de até 125 (cento e vinte e cinco) dias a contar da data de emissão da respectiva CCB;
- (f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:
 - (1) o valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior à soma da Reserva de Liquidez e da Reserva de Encargos;
 - (2) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro); e

- (3) a Taxa de Endosso média da carteira do Fundo, calculada ponderando-se todos os Direitos Creditórios Adquiridos, deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano;
 - (g) caso o respectivo Devedor seja pessoa física:
 - (1) os Direitos Creditórios deverão ter valor nominal de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
 - (2) o Devedor deverá ter, na data de emissão da respectiva CCB, no máximo, 70 (setenta) anos de idade; e
 - (h) caso o respectivo Devedor seja pessoa jurídica:
 - (1) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios referente à totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos pelo Devedor deverá corresponder a, no máximo, R\$300.000,00 (trezentos mil reais); e
 - (2) caso os Direitos Creditórios contem com Coobrigação de um dos sócios do Devedor, o referido sócio deverá ter, na data de emissão da respectiva CCB, no máximo, 70 (setenta) anos de idade.
- 12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
- 12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência, a serem verificados pelo Originador:
- (a) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios não poderão estar relacionados a Integradores proibidos, ainda que temporariamente, de operar na plataforma disponibilizada pelo Originador;
 - (b) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de operações de financiamento para a aquisição e a instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, realizadas na plataforma disponibilizada pelo Originador, de acordo com a Política de Crédito;
 - (c) o respectivo Devedor deverá ser domiciliado ou ter sede no Brasil;

- (d) caso o respectivo Devedor seja pessoa jurídica, o Devedor deverá ter sido constituído, no mínimo, 2 (dois) anos antes da data de emissão da respectiva CCB;
- (e) caso o respectivo Devedor seja pessoa física, **(1)** não deverá existir evidência ou qualquer outro indício de que o Devedor está ou estava desempregado na data de emissão da respectiva CCB; ou **(2)** em caso de desemprego, a fonte de renda do Devedor deverá ter sido verificada de outra forma, por exemplo, resultante de pensões periódicas de trabalho ou seguro;
- (f) o respectivo Devedor não poderá, conforme o caso, **(1)** estar sujeito a um Evento de Insolvência; ou **(2)** ter falecido; e
- (g) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, os limites de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos previstos no Anexo V ao Contrato de Endosso deverão ser cumpridos.

12.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Transferência será verificado pelo Originador na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

12.2.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo Originador do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência será considerada como definitiva.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Transferência, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário ou “bolepix”, de forma a permitir a identificação do pagador e a conciliação dos pagamentos, diretamente na Conta de Cobrança.

13.1.1 Após a sua devida conciliação, os recursos recebidos na Conta de Cobrança serão transferidos, pelo Custodiante, para a Conta do Fundo.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, da Endossante ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2 Riscos de mercado

14.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Endossante, o Originador e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.2.2 *Fatos extraordinários e imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que

modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 – pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

14.2.3 *Fatores macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo dependerá da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas, nos termos do presente Regulamento. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.2.4 *Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento.* A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão. Como, potencialmente, nem todos os dados necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê formas de determinação de tais parâmetros utilizando-se as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, a efetiva rentabilidade dos Cotistas poderá diferir dos parâmetros anteriormente apurados.

14.2.5 *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que

parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.2.6 *Descasamento de taxas – rentabilidade dos ativos inferior à Meta de Rentabilidade.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e a Meta de Rentabilidade de uma ou mais séries de Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Rentabilidade de uma ou mais séries de Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.3 Riscos de Crédito

14.3.1 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3.2 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.3 *Risco de crédito dos Devedores.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em

que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.3.4 *Risco de insuficiência das garantias.* Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios Adquiridos; **(c)** a execução da garantia seja morosa; e/ou **(d)** o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

14.3.5 *Lei do Superendividamento.* A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita casuisticamente pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.3.6 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Ademais, especificamente no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, se a sua cobrança extrajudicial não tiver sucesso, o Agente de

Cobrança avaliará, caso a caso, a viabilidade econômica da cobrança judicial, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor de cada Direito Creditório Adquirido inadimplido. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico. Adicionalmente, em caso de avaliação errônea do Agente de Cobrança sobre a inviabilidade econômica da cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Adquirido inadimplido, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

14.3.7 *Ausência de Coobrigação do Endossante, do Originador e de terceiros.* Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação do Endossante, do Originador ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.3.8 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.9 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.4 Riscos de Liquidez

14.4.1 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.4.2 *Restrição à negociação das Cotas (ausência de prospecto e lâmina).* O Fundo poderá realizar a distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Em caso de realização de oferta

pública sujeita ao rito de registro automático destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não utilização do prospecto e da lâmina pode limitar o acesso às informações do Fundo pelos investidores. Além disso, em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados.

14.4.3 *Restrições à distribuição e à negociação das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.* O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados. Contudo, nos termos do presente Regulamento, até o término do 15º (décimo quinto) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser distribuídas a, e negociadas entre, Investidores Profissionais. Tal restrição poderá reduzir a liquidez e afetar a precificação das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Não há garantia de que as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino terão liquidez no mercado secundário, o que poderá afetar negativamente o valor de venda e a negociação das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

14.4.4 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.4.5 *Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas.* As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário caso estejam devidamente integralizadas. Dessa forma, até que cumpram a sua obrigação de integralizar as Cotas, os Cotistas não poderão transferir as suas Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 15.19 do presente Regulamento. O descumprimento, pelos Cotistas, da sua obrigação de integralizar as Cotas tempestivamente impede a plena realização dos objetivos do Fundo e poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.5 Riscos operacionais

14.5.1 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos

Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.5.2 *Monitoramento dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.* A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas depende do monitoramento e da identificação dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento. Eventuais falhas nesse processo poderão fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas para os Cotistas. Ademais, quaisquer falhas no monitoramento e na identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação poderão causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

14.5.3 *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.5.4 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.5.5 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.5.6 *Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.* O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A

subcontratação da guarda dos Documentos Comprobatórios guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e pelo Custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

14.5.7 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.5.8 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência.* O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência é feita até a respectiva Data de Aquisição. O desenquadramento de um Direito Creditório Adquirido em relação a qualquer das Condições de Transferência ou dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, o Originador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. Não é possível assegurar que as Condições da Transferência e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a Data de Aquisição e Pagamento, conforme o caso.

14.5.9 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

14.5.10 *Processo eletrônico de originação, Endosso e custódia das CCB.* Os Documentos Comprobatórios poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e o Cotista. Ainda, o endosso “em preto” das CCB ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de endosso “em preto” das CCB, sendo documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os termos de endosso celebrados

pelo respectivo Endossante ao Fundo não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro termo eletrônico de endosso celebrado pelo referido Endossante, transferindo as CCB a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e ao Cotista.

14.6 Descontinuidade

14.6.1 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, hipótese em que os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.6.2 *Amortização Sequencial.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que poderão ensejar a mudança do regime de amortização das Cotas da Amortização *Pro Rata* para a Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 20 abaixo do presente Regulamento. Assim, os Cotistas poderão ter as suas Cotas amortizadas ou resgatadas antecipadamente, inclusive, por valores inferiores aos esperados. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade então proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

14.6.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios Adquiridos suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.7 Riscos de origem

14.7.1 *Atividades do Originador e do Endossante.* As atividades do Originador e do Endossante que resultam na origem dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo Originador ou pelo Endossante para a concessão de crédito aos Devedores e a origem dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão do próprio Originador ou do Endossante ou não, o que poderá impactar a origem de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência. Caso, por qualquer motivo, o Originador e o Endossante deixem de originar e transferir Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada.

14.7.2 *Atuação do Originador como Agente de Cobrança.* O Originador foi contratado pelo Fundo para atuar como Agente de Cobrança, para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Tal situação poderá ensejar a existência de conflito de interesses em um cenário em que o Agente de Cobrança deixe de emendar seus melhores esforços no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, reduzindo o fluxo de recebimento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Além disso, o Originador, na qualidade de Agente de Cobrança, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, podendo, inclusive, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Não há garantia de que a renegociação realizada pelo Agente de Cobrança resultará no pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Adicionalmente, tal renegociação poderá acarretar a diminuição do valor esperado dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Em qualquer hipótese, o Fundo poderá sofrer perdas e incorrer em custos adicionais para recuperar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, não sendo devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, aos Cotistas em decorrência desse fato.

14.7.3 *Risco de origem – modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial.* Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.7.4 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.7.5 *Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais.* Caso os Documentos Comprobatórios não sejam considerados títulos executivos extrajudiciais, por qualquer motivo, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

14.7.6 *Risco referente à emissão e à assinatura das CCB em meio eletrônico.* As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, com a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do disposto do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Assim, é possível que as CCB que não gozem da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial ao Fundo e aos Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelos Devedores e durante o processo de origem dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.7.7 *Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Cobrança.* Os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na Conta de Cobrança e, após a sua conciliação, serão transferidos para a Conta do Fundo. Esse procedimento pode acarretar riscos operacionais adicionais, como atrasos na transferência, inconsistências na conciliação ou, mesmo, falhas no repasse integral dos valores devidos. Eventuais problemas decorrentes dessa dinâmica podem comprometer a tempestividade e a integralidade do fluxo de recursos destinados ao Fundo, impactando a sua liquidez e a capacidade de honrar obrigações junto aos Cotistas.

14.7.8 *Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Originador ou ao Endossante.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos ao Originador, o Originador deverá transferir tais recursos para a Conta de Cobrança. Ainda, na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos ao Endossante, o Endossante deverá devolver tais recursos para o respectivo Devedor. Não há garantia de que o Originador e o Endossante cumprirão as suas respectivas obrigações. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento das obrigações do Originador e do Endossante.

14.8 Risco de concentração

14.8.1 *Concentração no Originador.* O Fundo adquirirá preponderantemente Direitos Creditórios originados pelo Originador. Não há garantia de que o Originador conseguirá ou irá originar Direitos Creditórios suficientes para o Fundo. Caso, por qualquer motivo, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Transferência, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação antecipada. Além disso, a ausência ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente o funcionamento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.9 Riscos de pré-pagamento

14.9.1 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. O pagamento antecipado pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o Fundo e a rentabilidade das Cotas.

14.9.2 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.10 Outros Riscos

14.10.1 *Risco de aquisição de Direitos Creditórios vinculados a projetos de instalação não concluídos.* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vinculados a projetos de instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica não concluídos. A utilização plena dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica pelos Devedores dependerá da finalização da sua instalação, a qual está sujeita a atrasos, falhas técnicas, defeitos e, até mesmo, não conclusão da instalação. Tais situações poderão ocorrer devido a problemas operacionais, falhas de planejamento, indisponibilidade de materiais, condições climáticas adversas, limitações técnicas inesperadas, entre outros, comprometendo a geração de energia esperada e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos respectivos Devedores. Além disso, os Devedores poderão questionar, judicialmente ou extrajudicialmente, a exigibilidade das CCB, alegando, entre outros, a sua acessoriedade aos contratos de fornecimento e instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica entre o Originador e os respectivos Devedores. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ocorrer a Compra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Endosso. Caso o Originador descumpra a sua obrigação prevista no Contrato de Endosso, a cobrança dos Direitos Creditórios poderá ser comprometida, impactando negativamente os resultados do Fundo.

14.10.2 *Riscos relacionados aos Distribuidores e aos Integradores.* O Originador mantém relação comercial com os Distribuidores que comercializam os Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica que serão instalados nas unidades consumidoras de titularidade dos Devedores. Os Integradores, responsáveis pela instalação e pela manutenção dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica nas unidades consumidoras dos Devedores, poderão ser contratados pelo Originador ou diretamente pelos Devedores, em qualquer hipótese, sob a responsabilidade do Originador. Eventuais falhas no fornecimento dos equipamentos ou na prestação dos serviços de instalação e manutenção, atrasos, defeitos, descumprimento contratual, insolvência ou descontinuidade das atividades desses prestadores de serviços poderão impactar negativamente a conclusão dos projetos de instalação e o desempenho dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica e, consequentemente, a capacidade de adimplemento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Originador descumpra a sua obrigação de realizar a Compra Obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.10.3 *Risco de dimensionamento inadequado dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica.* Os Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica dependem de correto dimensionamento técnico. Dimensionamento incorreto pode resultar em subaproveitamento ou sobrecarga dos sistemas, afetando negativamente a eficiência energética e a economia esperada pelos Devedores. Tais situações podem reduzir a atratividade econômica dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica e prejudicar a adimplência das CCB, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

14.10.4 *Risco de conexões elétricas e instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica.* A correta instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica é essencial para seu funcionamento. Conexões elétricas defeituosas ou inadequadas, bem como falhas de instalação, podem ocasionar mau desempenho dos equipamentos, riscos de segurança, ocorrência de arco elétrico e danos permanentes aos sistemas. Nessas hipóteses, a geração de energia poderá ser comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, os resultados do Fundo.

14.10.5 *Risco de logística e cadeia de suprimentos.* O fornecimento, a instalação e a manutenção dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica dependem da disponibilidade de equipamentos e peças de reposição. Problemas na cadeia de suprimentos, como escassez de módulos, inversores ou componentes elétricos, podem gerar atrasos ou aumento de custos que impactem a performance dos sistemas e a adimplência dos Devedores.

14.10.6 *Risco relacionado à ausência ou à insuficiência de seguro prestamista.* As CCB poderão prever a contratação de seguro prestamista, mas sua contratação não é obrigatória e dependerá da opção dos Devedores. Caso não haja cobertura, o Fundo e os Cotistas estarão expostos ao risco de interrupção do fluxo de pagamentos, podendo o saldo devedor ser tratado como perda e impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Ainda que existente, a indenização poderá não ser paga, ser paga com atraso, não abranger os Direitos Creditórios Adquiridos ou ser insuficiente para quitar integralmente as CCB, circunstâncias que poderão gerar perdas ao Fundo e afetar a rentabilidade dos investimentos dos Cotistas.

14.10.7 *Risco socioambiental vinculado aos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica.* Eventos socioambientais adversos relacionados à produção, à instalação, à operação ou ao descarte de equipamentos fotovoltaicos, incluindo aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais por descumprimento de normas ambientais ou trabalhistas, podem afetar a percepção de mercado e a operação do setor de energia solar. Tais eventos podem acarretar perdas de valor dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaico e impactos negativos para os Direitos Creditórios Adquiridos.

14.10.8 *Riscos legais e regulatórios relacionados ao setor de energia solar.* Os Direitos Creditórios Adquiridos decorrem de operações que têm por objeto o financiamento para aquisição e instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaico. O setor de energia é regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME), estando sujeito a constante evolução normativa e regulatória. Reformas nas leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e de sua regulamentação complementar, bem como eventuais interpretações divergentes, judicializações ou mudanças em políticas públicas de incentivo, podem afetar significativamente **(a)** as regras de compensação de energia elétrica; **(b)** os custos de conexão e prazos de implantação; e **(c)** a viabilidade econômico-financeira de projetos de geração distribuída. Qualquer alteração adversa nesse contexto poderá impactar de forma negativa a capacidade do Originador de originar Direitos Creditórios e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o que poderá produzir um impacto negativo no patrimônio do Fundo e no horizonte de investimento dos Cotistas.

14.10.9 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* Não há garantia mínima de rentabilidade ao Cotista. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, o Cotista poderá vir a não ser remunerado ou, até mesmo, sofrer perdas em seus investimentos no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, inclusive ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.10.10. *Descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

14.10.11. *Risco regulatório – corte e rateio na geração distribuída.* Em 14 de outubro de 2025, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou o

Ofício nº 553/2025-GDG/ANEEL, por meio do qual reconheceu não apenas o poder, mas o dever das distribuidoras de realizar cortes temporários de geração distribuída nas suas áreas de concessão sempre que necessário para preservar a confiabilidade e a segurança do sistema elétrico nacional. Caso, a qualquer tempo, as distribuidoras venham a solicitar cortes de geração dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica instalados nas unidades consumidoras de titularidade dos Devedores, é possível que o seu benefício econômico seja reduzido, afetando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores. Eventuais mudanças normativas ou novas interpretações da ANEEL ou do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) que venham a autorizar o rateio de perdas decorrentes de cortes ou impor restrições adicionais à geração distribuída também poderão impactar a capacidade de pagamento dos Devedores, com reflexos sobre o adimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.

15.1.2 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Parâmetros de Pagamento distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas Seniores ou Cotas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento e Parâmetros de Risco, conforme definidos no respectivo Apêndice.

15.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos boletins de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores, incluindo os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e os Parâmetros de Oferta, serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino, incluindo os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e os Parâmetros de Oferta, serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores, incluindo os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e os Parâmetros de Oferta, serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

15.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 15% (quinze por cento).

Emissão das Cotas

15.6 Exclusivamente durante o Período de Investimento, a critério da Gestora e sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) haja a solicitação prévia e por escrito dos Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (b) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha deliberado, de forma definitiva, **(1)** que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento; ou **(2)** a favor da interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;
- (c) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro);
- (d) o regime de amortização das Cotas em curso seja a Amortização *Pro Rata*; e
- (e) seja aprovado o respectivo Apêndice, o qual deverá conter, no mínimo, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e os Parâmetros de Oferta.

15.7 A qualquer tempo, a critério da Gestora e sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para **(a)** o enquadramento do Índice

de Subordinação, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, na hipótese do item 15.17 abaixo; ou **(b)** o reenquadramento do Índice de Subordinação e do Índice de Cobertura, nos termos dos itens 15.7.1 e 15.7.2 abaixo.

15.7.1 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

15.7.2 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas Juniores, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para que o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura fiquem enquadrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.7.3 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação e o Índice de Cobertura fiquem enquadrados, até o término do prazo previsto no item 15.7.2 acima, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 25 deste Regulamento.

15.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme o item 16.2 abaixo; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

15.9.1 Observado o disposto no item 4.1.1 acima, os Cotistas titulares das Cotas Juniores sempre terão direito de preferência na subscrição das Cotas Juniores que venham a ser emitidas.

Distribuição das Cotas

15.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

15.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

15.11.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.12 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.13 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser distribuídas **(a)** para Investidores Profissionais, até o término do 15º (décimo quinto) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série; e **(b)** para Investidores Qualificados, após o 15º (décimo quinto) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

Subscrição e integralização das Cotas

15.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

15.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.16 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

15.16.1 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão conforme previsto no item 16.2 abaixo; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

15.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, **(a)** o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado; e **(b)** o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de

Cobertura Mezanino não poderão ser inferiores a 1,00 (um inteiro). Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

15.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cotista inadimplente

15.20 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento), em qualquer caso, incidente sobre a soma **(a)** do valor total inadimplido; e **(b)** dos custos de eventual cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá os seus direitos políticos e patrimoniais suspensos.

15.20.1 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após tal suspensão, o Cotista terá restabelecidos os seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previstos neste Regulamento.

15.20.2 Independentemente do disposto no item 15.20 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com as suas obrigações no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, alienar as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não. Na hipótese deste item 15.20.2, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção das suas Cotas.

15.20.3 As Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que não forem alienadas poderão, a exclusivo critério da Administradora, ser canceladas após o término do prazo previsto no item 15.20.2 acima.

15.20.4 Caso o Fundo realize qualquer amortização ou resgate de Cotas, durante o período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista inadimplente em relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista perante o Fundo. O saldo remanescente, se houver, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate das suas Cotas.

Classificação de risco das Cotas

15.21 Desde que haja a anuência prévia e por escrito dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

15.22 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

15.23 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.23.1 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário **(a)** entre Investidores Profissionais, a qualquer tempo, a partir da Data de Início do Fundo; e **(b)** com Investidores Qualificados, somente após o 15º (décimo quinto) mês contado da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série.

15.24 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.25 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.25.1 Caso as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

16. VALORAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1,00 (um real).

16.3 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino serão determinados pelos respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelas Metas de Rentabilidade e/ou pelas Metas de Indexação aplicáveis e deduzidos dos valores das amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

16.4 Não obstante o previsto no item 16.3 acima, o valor da Cota Sênior ou da Cota Mezanino de cada série não poderá ser superior ao produto entre **(a)** a respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido, após deduzido, conforme o caso, o valor agregado das Cotas Seniores.

16.5 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de cada série e as Cotas Juniores terão o seu valor unitário calculado pela Administradora, conforme a seguir:

- (a) o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a o (zero);
- (b) o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(2)** o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino, observado que tal valor não poderá ser inferior a o (zero); e
- (c) o valor unitário das Cotas Juniores será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(1)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e **(2)** o (zero).

16.5.1 Com relação a cada Dia Útil e à Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

16.5.2 Com relação a cada Dia Útil e à Cota Mezanino de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o respectivo Valor Unitário de Referência; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

16.6 O procedimento de valoração das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência e os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

16.7 As definições a seguir, cujos valores serão determinados pela Gestora, sempre que utilizadas, referir-se-ão às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino de uma determinada série:

Valor Unitário de Referência:	- na respectiva Data da 1ª Integralização: <i>Valor Unitário de Emissão</i> - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido</i> - em cada Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal)</i>
-------------------------------	---

Valor Unitário de Referência Corrigido:	Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior à data em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e/ou pela Meta de Indexação aplicáveis
---	---

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	Valor Unitário de Referência Corrigido em cada Data de Pagamento, antes de descontado o valor correspondente à Remuneração e à Amortização de Principal
--	---

Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento
--------------	--

Amortização de Principal:	com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência, efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento
---------------------------	--

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas. O pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária será realizado de acordo com o disposto nesta cláusula 17 e nos respectivos Apêndices.

17.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série, em moeda

corrente nacional, observados o respectivo Limite Superior de Remuneração e a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

17.2.1 As Datas de Pagamento, independentemente da subclasse ou série de Cotas, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.

17.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização de Principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série, em moeda corrente nacional, observadas a respectiva Metas de Amortização de Principal e a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

17.4 As definições a seguir, cujos valores serão determinados pela Gestora, sempre que utilizadas, referir-se-ão às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino de uma determinada série:

Valor Principal de Referência:

- na respectiva Data da 1ª Integralização:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação da Rentabilidade no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento ou Data de Apropriação da Rentabilidade no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização - Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade

Valor Principal de Referência Corrigido:

Valor Principal de Referência na respectiva Data da 1ª Integralização ou na Data de Referência imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação até a data em questão (exclusive)

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:

Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Data de Pagamento ou Data de Apropriação da Rentabilidade no Principal, antes de descontado o valor correspondente à Amortização de Principal ou acrescido o valor correspondente à Apropriação de Rentabilidade, conforme o caso

Limite Superior de Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i>
Apropriação de Rentabilidade:	com relação a uma Data de Apropriação da Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i>
Meta de Amortização de Principal:	- caso Amortização Sequencial esteja em curso: <i>Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização</i> - caso Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso: o disposto no respectivo Apêndice.

17.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária no item 17.5.1 abaixo.

17.5.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, os Cotistas titulares das Cotas Juniores poderão solicitar à Administradora a realização da Amortização Extraordinária em qualquer Data de Pagamento, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) haja a solicitação por escrito dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento;
- (b) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não seja desenhado;
- (d) após alocados os recursos que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento, o Índice de Cobertura seja superior a 1,00 (um inteiro);
- (e) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(f) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido, Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha deliberado, de forma definitiva, **(1)** que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento; ou **(2)** a favor da interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo; e

(g) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos na cláusula 20 deste Regulamento, o valor máximo a ser amortizado das Cotas Juniores será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 17.5.1(c) e (e) acima.

17.5.3 A Amortização Extraordinária das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

17.5.4 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

17.6 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.6.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.7 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas nas datas de resgate que correspondem ao término dos respectivos prazos de duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação do Fundo. As Cotas Juniores somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo.

17.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas previsto nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como uma preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se houver;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (r) taxa máxima de custódia, nos termos do item 7.1(b) acima;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (t) despesas com o Agente de Cobrança;
- (u) despesas incorridas com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, incluindo honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, se houver; e
- (v) despesas com a subcontratação, pelo Agente de Cobrança, de terceiros, incluindo empresas especializadas em cobrança e recuperação de crédito e escritórios de advocacia, para auxiliá-lo na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, respeitado o disposto no Contrato de Cobrança.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, correspondente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo referente aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, correspondente **(a)** nos primeiros 6 (seis) meses a contar da Data de Início do Fundo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da Remuneração nas

3 (três) Datas de Pagamento subsequentes; e **(b)** a partir do 7º (sétimo) mês a contar da Data de Início do Fundo (inclusive), à estimativa do valor necessário para o pagamento da Remuneração na Data de Pagamento imediatamente subsequente. A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, sempre 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento.

19.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A Administradora, com o auxílio da Gestora, nos termos do item 6.4(aa) acima, obriga-se a, por meio dos competentes débitos ou créditos na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida nesta cláusula 20, que seguirá uma das alternativas descritas neste item 20.1, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

Momento da alocação de recursos		Regime de Amortização em curso	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Período de Investimento	Data que <u>não</u> seja uma Data de Pagamento	20.1(a)	20.1(b)
	Data de Pagamento	20.1(c)	20.1(d)
Período de Desinvestimento	Data que <u>não</u> seja uma Data de Pagamento	20.1(e)	20.1(f)
	Data de Pagamento	20.1(g)	20.1(h)

(a) durante o Período de Investimento, em cada data que não seja uma Data de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - (4) aquisição de Direitos Creditórios;
 - (5) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) durante o Período de Investimento, em cada data que não seja uma Data de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
 - (4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (c) durante o Período de Investimento, em cada Data de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores de todas as séries em circulação;
 - (4) pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, **(i)** o Índice de Subordinação Sênior se mantenha enquadrado; e **(ii)** o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
 - (5) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - (6) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

- (d) durante o Período de Investimento, em cada Data de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação;
 - (4) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação;
 - (5) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e
 - (6) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (e) durante o Período de Desinvestimento, em cada data que não seja uma Data de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
 - (4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (f) durante o Período de Desinvestimento, em cada data que não seja uma Data de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
 - (4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

- (g) durante o Período de Desinvestimento, em cada Data de Pagamento, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação;
 - (4) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, **(i)** o Índice de Subordinação Sênior se mantenha enquadrado; e **(ii)** o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
 - (5) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
 - (6) pagamento da Amortização Extraordinária, nos termos do item 17.5.1 acima;
 - (7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (h) durante o Período de Desinvestimento, em cada Data de Pagamento, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação;
 - (4) caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação;
 - (5) caso não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e
 - (6) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

20.2 Os procedimentos de rateio de valores descritos nos itens 20.2(a) e (b) abaixo serão aplicáveis às Cotas Seniores ou às Cotas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento

da Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação:

- (a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, os valores a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
 - (1) *Remuneração*: o valor alocado para o pagamento da Remuneração da Cota Sênior de cada série será o menor entre **(i)** o produto do Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para o pagamento da Amortização de Principal da Cota Sênior de cada série será a diferença entre **(i)** o produto do Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para o pagamento da Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme o item 20.2(a)(1) acima; e
- (b) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, os valores a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
 - (1) *Remuneração*: o valor alocado para o pagamento da Remuneração da Cota Mezanino de cada série será o menor entre **(i)** o produto do Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) *Amortização de Principal*: o valor alocado para o pagamento da Amortização de Principal da Cota Mezanino de cada série será a diferença entre **(i)** o produto do Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(ii)** o valor alocado para o pagamento da Remuneração de tal Cota Mezanino, determinado conforme o item 20.2(b)(1) acima.

20.3 O regime de amortização das Cotas será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

20.3.1 A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, independentemente da subclasse ou série, o regime de amortização das Cotas será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

20.3.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização das Cotas será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª (primeira) Data de Pagamento após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação tenha sido verificado ou esteja em curso; ou **(b)** que não existam Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação.

20.3.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos a seguir:

- (a) redução do Índice de Cobertura a nível inferior **(1)** a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou **(2)** a 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação;
- (b) caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, **(1)** durante o Período de Investimento, não pagamento integral da Remuneração das Cotas Seniores até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento; e **(2)** durante o Período de Desinvestimento, não pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas Seniores até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento;
- (c) aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior a 15% (quinze por cento);
- (d) ocorrência de um Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha deliberado, de forma definitiva, a favor da interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo; e
- (e) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, desde que não tenha sido configurado um Evento de Avaliação.

20.3.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora, em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas

Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos a seguir:

- (a) na ocorrência do Evento de Desalavancagem previsto no item 20.3.3(a) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (b) na ocorrência do Evento de Desalavancagem previsto no item 20.3.3(b) acima, o pagamento integral **(1)** da Remuneração ou da Meta de Amortização, conforme o caso, das Cotas Seniores devida e não paga; e **(2)** da Remuneração ou da Meta de Amortização, conforme o caso, devida nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes;
- (c) na ocorrência do Evento de Desalavancagem previsto no item 20.3.3(c) acima, redução do Índice de Atraso 90 para nível inferior a 15% (quinze por cento);
- (d) na ocorrência do Evento de Desalavancagem previsto no item 20.3.3(d) acima, a deliberação da Assembleia, de forma definitiva, a favor da interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo; e
- (e) na ocorrência do Evento de Desalavancagem previsto no item 20.3.3(e) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, desde que não tenha sido configurado um Evento de Avaliação.

20.3.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora, em cada Data de Verificação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (b) verificação, em qualquer Data de Pagamento, de que o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série em circulação, é inferior a 20% (vinte por cento) do Valor Unitário de Emissão;
- (c) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento; e
- (d) ocorrência de um Evento de Liquidação que tenha resultado na liquidação do Fundo.

20.3.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia.

20.3.7 Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento; e **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de comunicação recebida de Cotista, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos com a Gestora antes de considerá-los efetivos.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, a partir do respectivo Preço de Aquisição, com a apropriação dos rendimentos, apurados conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a data de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive).

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, acrescido do valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;

- (b) ocorrência de um Evento de Insolvência ou um Evento de Deterioração de Crédito do Originador; e
- (c) ocorrência de um Evento de Desalavancagem, um Evento de Avaliação, um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 abaixo.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram

no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 23.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis no Fundo. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 23.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 23.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis no Fundo para tal implementação.

23.1.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.8 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 abaixo.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de aprovação a seguir:

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 24.1	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora, com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(e) deliberar sobre a substituição da Gestora, sem Justa Causa	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(f) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Controladoria	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(h)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, sem Justa Causa	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(i)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa máxima de custódia	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j)	deliberar sobre a elevação da remuneração devida ao Agente de Cobrança, conforme estabelecida no Contrato de Cobrança	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas Juniores em circulação
(k)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(l)	deliberar sobre a alteração do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(m)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(n)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Transferência	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(o)	alteração da definição ou dos critérios de monitoramento de qualquer dos parâmetros definidos neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(r)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(t)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(u)	deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da série em questão em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas Juniores em circulação

(v)	deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Mezanino da série em questão em circulação; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Seniores da série em questão em circulação; (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação; e (3) maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Mezanino de qualquer série	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(1) maioria das Cotas Mezanino da série em questão em circulação; e (2) maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a alteração do quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto nesta cláusula 24	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto nesta cláusula 24	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em questão, conforme previsto nesta cláusula 24
(z)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Liquidez	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(aa)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Aceleração de Vencimento ou dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(bb)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(dd) e (ff) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(cc)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(dd)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 acima	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ee)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Aceleração de Vencimento	maioria das Cotas circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ff)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação			
(gg) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa máxima de custódia.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.1.3 Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

24.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as

matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

24.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 24.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

24.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 24.3.1 acima;
- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 24.3.1 acima.

24.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

24.4 A Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas titulares de Cotas em quantidade correspondente

a, no mínimo, o quórum de aprovação das matérias da ordem do dia, nos termos desta cláusula 24.

24.5 Respeitados os quóruns de aprovação das matérias no item 24.1 acima, as demais matérias serão aprovadas na Assembleia pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes.

24.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos nesta cláusula 24, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

24.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 24.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a aprovação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

24.5.3 Sempre que, nos termos do item 24.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a aprovação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

24.5.4 Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação **(a)** da matéria prevista no item 24.1(q) acima os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 24.1(s) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

24.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.6.1 Ressalvado o disposto no item 24.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante

com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.6.2 A vedação de que trata o item 24.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

24.6.3 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 24.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

24.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

24.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.8.2 Na hipótese de adoção de procedimento de consulta formal, deverão ser considerados os quóruns de aprovação para a segunda convocação, bem como os quóruns específicos previstos no item 24.1 acima.

24.8.3 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (b) exclusivamente durante o Período de Desinvestimento, não pagamento integral da Meta de Amortização das Cotas Mezanino em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (c) amortização das Cotas Juniores em desconformidade com este Regulamento, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos ao Fundo (podendo a devolução ser realizada por meio da subscrição e da integralização de novas Cotas Juniores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Juniores);
- (d) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores de qualquer série em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;
- (e) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Mezanino de qualquer série em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;
- (f) extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(2)** os Cotistas, reunidos em Assembleia, deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (g) descumprimento, pelo Endossante, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer das respectivas obrigações pecuniárias estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura especificado, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis;

- (h) descumprimento, pelo Endossante, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer das respectivas obrigações não pecuniárias estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura especificado, deverá ser considerado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (i) ocorrência de um Evento de Insolvência ou um Evento de Deterioração de Crédito do Originador;
- (j) identificação de uma Inconsistência Relevante;
- (k) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso;
- (l) aumento do Índice de FPD 30 para nível igual ou superior a 10% (dez por cento);
- (m) aumento do Índice de FPD 30 Mensal para nível igual ou superior a 15% (quinze por cento);
- (n) **(1)** desenquadramento da Alocação Mínima Para Fins Tributários por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses; **(2)** caso o Fundo deixe de ser enquadrado como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, por qualquer motivo; ou **(3)** desenquadramento da Alocação Mínima, a qualquer tempo;
- (o) rescisão do Contrato de Cobrança **(1)** motivada pelo Agente de Cobrança; ou **(2)** por Justa Causa do Agente de Cobrança, exceto na hipótese de aprovação, pela Assembleia, de um substituto para o Agente de Cobrança; e
- (p) caso o Originador e/ou as Partes Relacionadas ao Originador deixem de ser, a qualquer tempo, os Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Juniores.

25.2.1 Cabe à Gestora monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da obrigação do Endossante e do Originador de comunicarem à Gestora caso tomem ciência da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Endosso. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento; e **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de comunicação recebida de Cotista, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos com a Gestora antes de considerá-los efetivos.

25.2.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.2 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

25.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.3(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.5 Na hipótese do item 25.2.4 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.2(b) e 25.2.3(a) acima deverão ser cessadas.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso a Assembleia aprove a liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento;
- (b) caso haja a determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22; e
- (c) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou de renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, o respectivo substituto não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso.

25.3.1 Cabe à Gestora monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação, sem prejuízo da obrigação do Endossante e do Originador de comunicarem à Gestora caso tomem ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, nos termos do Contrato de Endosso. Não obstante a obrigação da Gestora de monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento; e **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de comunicação recebida de Cotista, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos com a Gestora antes de considerá-los efetivos.

25.3.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.3.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.2 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

25.3.4 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.3(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 25.

25.3.5 Caso a Assembleia prevista no item 25.3.3(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.2(b) e 25.3.3(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores e, desde que, considerado *pro forma* o resgate a ser realizado, o Índice de Subordinação não seja desenquadrado, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

25.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.3(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

25.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

25.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado

organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando os arquivos que contenham as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21)3514-0000, do e-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

DocuSigned by

Alan Russo Nagem

Assinado por: ALAN RUSSO NAMAN 10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2025 | 06:03:49 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RS-5

DocuSigned by

ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO

Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO 141784105743
CPF: 141784105743
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2025 | 06:33:37 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RS-5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by

L S

Assinado por: LUCAS COMPARATO FERRERA DE SA 42912671850
CPF: 42912671850
Data/Hora da Assinatura: 03/12/2025 | 07:02:01 PST
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. OBJETO E ALCANCE

1.1. A Política de Crédito estabelece diretrizes gerais de origemação, análise, concessão e formalização de operações de financiamento de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaico. Em caso de conflito entre esta Política de Crédito e o Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

2. MODALIDADE DE ORIGINAÇÃO

2.1. A origemação dos Direitos Creditórios oriundos de operações de financiamento de Sistemas Fotovoltaicos será realizada diretamente pelo Originador, por meio de sua plataforma, incluindo captação, triagem, coleta documental, aplicação do modelo de *score* e encaminhamento para decisão nas alçadas competentes.

2.2. Uma vez formalizadas as CCB e atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência, os Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, nos termos do Regulamento.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1. Para a concessão de operações de financiamento de Sistemas Fotovoltaicos, o Originador adota modelo de *score* proprietário que pondera três componentes: **(a)** *score* do Devedor; **(b)** *score* do Integrador; e **(c)** *score* do projeto.

3.2. Para cada um dos *scores* mencionados no item 3.1, o Originador analisa informações e documentos específicos, conforme descrito nas seções seguintes, observadas as legislações e regulamentações aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, KYC/PLD-FT e, quando pertinente, Sistema de Informações de Crédito do BACEN (“**SCR**”), mediante autorizações necessárias.

4. SCORE DO DEVEDOR

4.1. O *score* do Devedor contempla a análise de pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas em financiar a aquisição de seus Sistemas Fotovoltaicos.

4.2. Com o objetivo de atribuir uma nota de risco a cada potencial devedor, o Originador avaliará, dentre outros, os seguintes elementos: **(a)** informações cadastrais; **(b)** SCR; **(c)** *bureaus* de crédito, tais como QUOD, Equifax e Serasa; e **(d)** análise de documentos de identificação, tais como RG e/ou CNH, e conta de luz.

4.3. Os seguintes critérios de corte são estabelecidos para pessoas físicas:

- (a) aprovação na análise cadastral, incluindo, sem limitação, consultas a antecedentes criminais, mídias negativas, identificação de pessoa politicamente exposta (“**PEP**”) e protestos em aberto superiores a *thresholds* interno;
- (b) as CCB deverão ter valor nominal máximo de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- (c) a idade do Devedor, na data de emissão da respectiva CCB, deverá ser de, no máximo, 70 (setenta) anos.

4.4. Os seguintes critérios de corte são estabelecidos para pessoas jurídicas:

- (a) aprovação do Devedor e de seus sócios ou acionistas na análise cadastral, incluindo, sem limitação, consultas a antecedentes criminais, mídias negativas, identificação de PEP e protestos em aberto superiores a *thresholds* interno;
- (b) as CCB deverão ter valor nominal máximo de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (c) a pessoa jurídica deverá comprovar tempo mínimo de constituição de 2 (dois) anos antes da emissão da CCB;
- (d) as CCB deverão contar com coobrigação de ao menos 1 (um) dos sócios do Devedor pessoa jurídica. A idade do(s) coobrigado(s), na data de emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 70 (setenta) anos; e
- (e) dívidas em aberto não poderão superar *thresholds* internos, conforme informações obtidas no SCR.

5. **SCORE DO INTEGRADOR**

5.1. O *score* do Integrador consiste na análise das pessoas jurídicas que pretendem utilizar a plataforma do Originador, incluindo verificação de seus sócios pessoas físicas, quando aplicável.

5.2. O processo avalia componentes técnicos e de crédito, com reavaliações periódicas conforme políticas internas do Originador.

5.3. No âmbito da análise técnica:

- (a) histórico de atuação com o Originador, incluindo performance de vendas;
- (b) performance de instalação das usinas; e
- (c) performance de crédito da carteira de clientes atendida pelo Integrador.

5.4. No âmbito da análise de crédito, a análise de crédito do Integrador e de seus sócios, incluindo **(a)** informações cadastrais; **(b)** SCR; **(c)** *bureaus* de crédito, tais como QUOD, Equifax e Serasa; e **(d)** análise de documentos, tais como RG e CNH dos sócios, e o contrato social ou estatuto social, conforme aplicável.

6. **SCORE DO PROJETO**

6.1. O *score* do projeto abrange, de forma integrada **(a)** a análise dos produtos disponibilizados na plataforma do Originador; **(b)** o dimensionamento do projeto e sua adequação ao perfil de consumo do cliente; e **(c)** o cálculo da parcela do financiamento em correlação com a economia estimada na conta de energia gerada pelo respectivo projeto.

6.2. A metodologia considera, entre outros aspectos, a documentação técnica do projeto e os parâmetros operacionais definidos nas políticas internas do Originador.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. OBJETO E ALCANCE

1.1. A Política de Cobrança estabelece as diretrizes gerais de prevenção, cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos a serem seguidas pelo Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento.

2. MODALIDADES DE COBRANÇA

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá ser conduzida, a critério do Agente de Cobrança, nas seguintes modalidades: **(a)** cobrança interna; e **(b)** cobrança externa, esta última subdividida em **(1)** administrativa/extrajudicial; e **(2)** judicial.

2.2. Cobrança Interna. Cobrança realizada diretamente pelo Agente de Cobrança e aplicável, como regra, aos Devedores em atraso, sem prejuízo da possibilidade de cobrança externa conforme o disposto neste capítulo 2.

2.3. Cobrança Externa – Administrativa/Extrajudicial. O Agente de Cobrança poderá, a qualquer tempo, encaminhar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para parceiros externos, desde que tal medida se mostre mais eficiente ou necessária, considerados, entre outros, os seguintes critérios indicativos: **(a)** valor em atraso ou exposição do contrato acima de limites internos; **(b)** reincidência ou múltiplas parcelas vencidas; **(c)** restrições de contato ou localização geográfica; **(d)** indícios de fraude, evasão ou ocultação de bens; **(e)** necessidade de diligências presenciais ou especializadas; **(f)** otimização de capacidade e escala operacional; e **(g)** relação custo-benefício e probabilidade de recuperação. O referido encaminhamento não dependerá do decurso de prazos específicos.

2.4. Cobrança Externa – Judicial. Serão adotadas medidas judiciais quando verificados os critérios econômico-jurídicos e de elegibilidade definidos no Contrato de Cobrança.

2.5. Reversibilidade. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderá transitar entre a cobrança interna e a cobrança externa, conforme evolução, acordos firmados e/ou avaliação de custo-benefício, sem que isso implique novação ou alteração de responsabilidades contratuais.

2.6. Alocação. A alocação da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos na cobrança interna ou na cobrança externa poderá ocorrer por lotes ou caso a caso, mantida a rastreabilidade das decisões e dos resultados.

3. EXECUÇÃO DE GARANTIAS E OUTRAS MEDIDAS

3.1. Poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente, **(a)** a execução da Alienação Fiduciária e/ou do aval; e **(b)** a adoção de medidas alternativas de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, tais como o desligamento remoto do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica e a locação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica ou outro mecanismo equivalente que permita o direito de exploração do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica e a transferência de titularidade da unidade consumidora na qual encontra-se registrado o Sistema de Energia Solar Fotovoltaica para o Fundo ou terceiro, observadas as disposições regulatórias e contratuais aplicáveis, bem como os procedimentos da distribuidora local.

3.2. As medidas referidas no item 3.1 acima serão precedidas de comunicação ao respectivo Devedor, desde que assim exigido por lei ou contrato.

4. RENEGOCIAÇÃO

4.1. A renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será formalizada por meio de aditivo à respectiva CCB, mantendo-se as características essenciais obrigação original (condições essenciais, avalistas, garantias e seguros) inalteradas, sem novação da dívida.

4.2. A renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos não interromperá o curso da prescrição. Enquanto o respectivo Devedor estiver adimplente com os termos e condições do aditivo à CCB, ficarão suspensas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais com relação à dívida renegociada.

4.3. A renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos observará os parâmetros e limites estabelecidos no Contrato de Cobrança.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O Agente de Cobrança poderá subcontratar prestadores de serviços (incluindo de tecnologia, atendimento e assessoria jurídica), observando os procedimentos previstos no Contrato de Cobrança, especialmente quanto à apresentação de opções de prestadores, à aprovação prévia pela Gestora e ao cadastramento pela Administradora, responsabilizando-se pela coordenação e pela aderência de tais subcontratações à presente Política de Cobrança.

5.2. A aprovação pela Gestora deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação e da documentação necessária, inclusive para fins de realização do procedimento de *Know Your Partner* – KYP, e o

cadastramento pela Administradora deverá ser concluído em até 5 (cinco) Dias Úteis adicionais, contados da comunicação da aprovação.

5.3. O Agente de Cobrança somente poderá efetivar a contratação ou iniciar a execução dos Serviços após a conclusão dos procedimentos de aprovação e cadastramento mencionados acima.

SUPLEMENTO C – PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Visando a continuidade ao acompanhamento dos critérios após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Originador disponibilizará à Gestora e à Administradora um relatório gerencial de entregas dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica vinculados a cada CCB.

O relatório será encaminhado via e-mail ou via canal equivalente acordado, e conterá as informações necessárias para aferir o andamento logístico dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica de cada CCB, quais sejam: **(a)** número da respectiva CCB; **(b)** identificação do respectivo Devedor; **(c)** identificação do Distribuidor; **(d)** identificação do Integrador; **(e)** *status* da entrega do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica (entregue/agendado/não entregue); e **(f)** *status* da instalação (incluindo, inclusive, se o Sistema de Energia Solar Fotovoltaica está ativo ou não).

Para o monitoramento da evolução da instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, a Gestora e a Administradora terão acesso à plataforma de terceiros que viabilize o acompanhamento dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, com conexão direta aos fabricantes. A plataforma utilizada poderá ser a SolarZ, ou solução equivalente acordada.

O acesso abrangerá, no mínimo **(a)** a visualização do *status* de instalação por Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica; **(b)** a confirmação de comissionamento; e **(c)** a data de primeira geração registrada. Caso seja necessário atualizar os respectivos usuários, perfis ou escopo de visualização na plataforma, o Originador realizará o ajuste mediante solicitação.

Adicionalmente, o Originador disponibilizará, mensalmente, todas as notas fiscais relacionadas às operações do período de referência, incluindo: **(a)** notas fiscais de compra de equipamentos; e **(b)** notas fiscais relativas à contratação e prestação de serviços pelos Integradores. Esses arquivos serão disponibilizados via *bucket*, SFTP ou outro meio tecnicamente adequado, conforme acordado com a Gestora, preservando o vínculo por CCB e a rastreabilidade entre entregas, contratação de serviços e *status* de instalação dos Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica.

Definido o acima disposto, quaisquer ajustes de forma (*e.g.*, canal, formato, campos adicionais, janela de entrega) poderão ser acordados por meio de troca de e-mails entre as partes, ou por aditivo operativo específico, passando a vigorar a partir do ciclo subsequente ao consenso registrado.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO 77SOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

Volume total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial // Será admitida a distribuição parcial, observado que a manutenção da oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, [sob o rito de registro [ordinário // automático] // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Coordenador líder da oferta:	[Não haverá // [•]].
Público-alvo da oferta:	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021].

Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores da [•]^a Série:	[Não haverá // [•]].
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização].
[Ágio ou deságio:	[•].]
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição // Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1 ^a Integralização até a sua amortização integral, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior // da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
[Meta de Indexação:	[•].]
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência:

o produto **(1)** do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e **(2)** da Proporção de Amortização de Principal.

Período de Carência: [O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive) // Não aplicável].

[Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
...	[•]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento).

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO 77SOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

Volume total de Cotas Mezanino da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização.
Quantidade total de Cotas Mezanino da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida a distribuição parcial // Será admitida a distribuição parcial, observado que a manutenção da oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•] ^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, [sob o rito de registro [ordinário // automático] // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série].
Coordenador líder da oferta:	[Não haverá // [•]].
Público-alvo da oferta:	[Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

	// Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Agência Classificadora de Risco das Cotas Mezanino da [•] Série:	[Não haverá // [•]].
Aplicação mínima:	[Não haverá // [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•] ^a Série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data da 1 ^a Integralização].
[Ágio ou deságio:	[•].]
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição // Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência referente ao [•] ^o ([•]) mês-calendário subsequente ao 1 ^o (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Mezanino da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Mezanino da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1 ^a Integralização até a sua amortização integral, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino // da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].
[Meta de Indexação:	[•].]

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto **(1)** do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e **(2)** da Proporção de Amortização de Principal.

Período de Carência: [O período entre a respectiva Data da 1ª Integralização e a Data de Referência referente ao [.]º ([.]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive) // Não aplicável].

[Proporção de Amortização de Principal: Determinada conforme a tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[.]
2	[.]
3	[.]
4	[.]
5	[.]
6	[.]
7	[.]
8	[.]
9	[.]
10	[.]
11	[.]
...	[.]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [.]% ([.] por cento).

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [...]ª ([...]) EMISSÃO DO 77SOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas júnior da [...]ª ([...]) emissão do 77Sol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Júnio**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

Volume total de Cotas Júnio	R\$[...] ([...] reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.
Quantidade total de Cotas Júnio	[...] ([...]).
Forma de distribuição:	[Colocação privada].
Público-alvo da oferta:	As Cotas Júnio deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Originador e/ou pelas Partes Relacionadas ao Originador.
Prazo de distribuição:	Até [...] ([...]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição // Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	As Cotas Júnio somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
Valoração:	As Cotas Júnio serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização até a sua amortização integral, nos termos da cláusula 16 do Regulamento.
Amortização:	Nos termos da cláusula 17 do Regulamento.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.